CONTRATO Nº 0050/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0051/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2016, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ENTREGA DE NITROGÊNIO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA NITROSEMEN – PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e a **EMPRESA NITROSEMEN – PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 85.093.524/0001-27, com sede à Avenida Senador Salgado Filho 3846 – Bairro Uberaba – Curitiba - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **SANDRO HENRIQUE BORELLA,** brasileiro, portadora do CPF nº 164.023.768-25, Carteira de Identidade nº 22.237.908 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0051/2016, Pregão nº 0020/2016, Doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas a cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**Cláusula Primeira –** A contratada se obriga a fornecer o nitrogênio líquido refrigerado, conforme Pregão nº 0020/2016, que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Quantidade** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 5 | Nitrogênio líquido refrigerado, média de 125 litros/mês.Nitrovet | L | 1.500 |  2,39 | 3.585,00 |
| **Total**  | 3.585,00 |

**Cláusula Segunda –** O objeto deste contrato será fornecido na Secretaria Municipal da Agricultura, prédio da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, na pessoa do Diretor Municipal da agricultura Senhor Marciano Biava, para conferência do item que está sendo entregue, juntamente com o Controlador Interno, podendo a administração rejeitá-los no todo ou em parte, sem custos adicionais à Prefeitura.

# Cláusula Terceira – Estima-se o valor Global deste Contrato em R$ 3.585,00(TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), com base nos preços apresentados na licitação. O pagamento e a entrega serão conforme entrega do produto requisitado pela Secretaria da Agricultura.

§ 1º - O reajuste será anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Em caso de extinção deste, será utilizado o que vier a substituí-lo.

§ 2º - O reajuste de preço só será efetivado mediante prorrogação do presente instrumento, após um ano de efetivo Contrato.

**Cláusula Quarta –** A entrega do sêmen deverá ser efetuada em duas etapas: 50% das quantidades de cada item em até 10(dez) dias após a emissão da autorização de fornecimento (pré-empenho) e 50% restantes na data aproximada de 07 de novembro de 2016 e no que se refere ao nitrogênio líquido refrigerado, a entrega deverá ser numa média de 125 litros/mês.

**Parágrafo único:** O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2016 e poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**Cláusula Quinta –** A Despesa deste Contrato correrá a conta dos elementos de despesa do orçamento relativo ao exercício de 2016, conforme segue:

25 - 1 . 2003 . 20 . 608 . 20 . 2.40 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

**§ 1º –** O pagamento será feito por transferência bancária, em até 5 (cinco) dias após a entrega do item licitado, mediante nota fiscal, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

**Cláusula Sexta –** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único –** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, o fornecimento das doses de sêmen de boa qualidade.

**Cláusula Sétima -** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

# Cláusula Oitava – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

**Cláusula Nona –** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima –** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Primeira –** A Contratada assume com exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do nitrogênio líquido refrigerado, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**§ 1º –** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

**§ 2º –** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**§ 3º –** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 4º –** A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda –** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Terceira –** O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 10 de outubro de 2016.

## MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

## Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

##

**NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**

 **CNPJ nº 85.093.524/0001-27**

**SANDRO HENRIQUE BORELLA**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

**CPF: 000.077.349-21**

**RONIVAN BRANDALISE**

 **CPF: 027.783.989-02**